

S.R. DO TRABALHO

Convenção Colectiva de Trabalho Nº SN/1978 de 16 de Novembro

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

Contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo e a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo, publicado no B.T.E. n.º 15/77

ALTERAÇÕES NEGOCIADAS PELAS PARTES

Cláusula 2.^a

O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1 de Maio de 1978.

Cláusula 16.^a

TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO

GRUPO I

- 1) Chefe de Escritório ou Director de Serviços
- 2) Chefe de Serviços, Departamento ou Divisão
- 3) Secretário-Geral
- 4) Inspector Administrativo
- 5) Técnico de Contas
- 6) Contabilista
- 7) Tesoureiro
- 8) Analista de Sistemas
- 9) Programador

GRUPO II

- 10) Chefe de Secção
- 11) Guarda-Livros
- 12) Programador-mecanográfico

GRUPO III

- 13) Secretário da Direcção
- 14) Correspondente em línguas estrangeiras
- 15) Sub-Chefe de Secção

GRUPO IV

- 16) 1.º Escriturário
- 17) Caixa de Serviços financeiros
- 18) Estenodactilógrafo em língua estrangeira
- 19) Operador-mecanográfico de 1.ª
- 20) Operador de máquinas de Contabilidade de 1.ª
- 21) Operador de máquinas auxiliares de 1.ª

GRUPO V

- 22) 2.º Escriturário
- 23) Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa
- 24) Perfurador-Verificador de 1.ª
- 25) Recepcionista de 1.ª
- 26) Operador-mecanográfico de 2.ª
- 27) Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª
- 28) Operador de máquinas auxiliares de 2.ª
- 29) Cobrador de 1.ª
- 30) Operador do Telex em língua estrangeira

GRUPO VI

- 31) 3.º Escriturário
- 32) Perfurador-Verificador de 2.ª
- 33) Recepcionista de 2.ª
- 34) Cobrador de 2.ª
- 35) Operador de Telex em língua portuguesa
- 36) Estagiário-Operador de Máquinas de Contabilidade
- 37) Estagiário-Operador de Máquinas auxiliares
- 38) Telefonista 1.ª

GRUPO VII

- 39) Estagiário-Perfurador-Verificador
- 40) Contínuo
- 41) Porteiro
- 42) Guarda
- 43) Estagiário do 3.º Ano
- 44) Dactilógrafo do 3.º ano
- 45) Telefonista de 2.ª

GRUPO VIII

- 46) Estagiário do 2.º Ano
- 47) Dactilógrafo do 2.º Ano

GRUPO IX

- 48) Estagiário do 1.º ano
- 49) Dactilógrafo do 1.º ano
- 50) Trabalhador de limpeza

GRUPO X

- 51) Pacote de 16 anos

GRUPO XI

- 52) Pacote de 15 anos

GRUPO XII

- 53) Pacote de 14 anos

TRABALHADORES DO COMÉRCIO

GRUPO I

- 1) Gerente Comercial

GRUPO II

- 2) Encarregado Geral
- 3) Chefe de Vendas
- 4) Chefe de Compras
- 5) Encarregado de Loja ou Supermercado

GRUPO III

- 6) Caixeiro-Encarregado
- 7) Chefe de Secção
- 8) Encarregado de Armazém
- 9) Inspector de Vendas
- 10) Operador Encarregado

GRUPO IV

11) 1.º Caixeiro

12) Vendedor

13) Caixeiro Viajante, de Praça, de Mar, Promotor ou Prospector de Vendas, Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado

GRUPO V

14) 2.º Caixeiro

15) Demonstrador

16) Conferente

17) Operador de 1.ª (Super-Hipermercados)

GRUPO VI

18) 3º Caixeiro

19) Caixa de Balcão

20) Propagandista

21) Operador de 2.ª (Super-Hipermercados)

22) Fiel de Armazém

23) Operador de Máquinas

24) Preparador-Repositor

GRUPO VII

25) Distribuidor

26) Embalador

27) Rotulador-Etiquetador

28) Servente

GRUPO VIII

29) Caixeiro-Ajudante e Operador Ajudante

GRUPO IX

30) Praticante de Caixeiro e Armazém

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

9. ...

10. ...

Cláusula 18.^a

1. ...

2. Os paquetes farão a sua aprendizagem num período máximo de 3 anos, não podendo permanecer em tal categoria a partir da data em que perfaçam dezoito anos de idade.

3. Os estagiários e os dactilógrafos farão o seu estágio num período máximo de três anos.

Cláusula 21.^a

1. ...

2. s paquetes terão acesso automaticamente a contínuos logo que atinjam dezoito anos de idade.

3. Os estagiários, logo que completem três anos de estágio ou atinjam vinte e um anos de idade, serão promovidos a 3.ºs escriturários.

4. Os dactilógrafos logo que completem três anos de permanência na profissão ou vinte e um anos de idade, ingressarão no quadro de escriturários sem prejuízo de continuarem a distritos ao seu serviço próprio.

5. ...

6. ...

Cláusula 36.^a

1. ...

2. Os fiéis de armazém, os apontadores e os trabalhadores nos postos de vendas nos mercados municipais, terão horário compatível com a natureza das suas funções e das empresas em que prestem serviço, com a duração máxima de 40 horas e 30 minutos.

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

Cláusula 47.^a

1. ...

a) Além dos indispensáveis para a viagem:

1) - Cinco dias seguidos por falecimento do conjugue ou companheiro (a), Pais, filhos, sogros, genros e irmãos;

2 -Quatro dias seguidos por falecimento de Padrastos ou quaisquer outros parentes que vivam a cargo do Trabalhador em comunhão de mesa e habitação sem prejuízo do número anterior;

3 - Três dias seguidos por falecimento de avós e netos, sem prejuízo do número anterior.

b) ...

c) ...

d) ...

e) Por um período não inferior a onze dias úteis por ocasião do seu casamento;

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

2. ...

Cláusula 50.^a

2. É garantido o lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção ou prisão preventiva e até ser proferida a sentença final, e bem assim ao condenado em prisão efectiva por crime culposo ou não desonroso.

3. ...

4. ...

5. ...

Cláusula 51.^a

1. ...

2. O substituto será contratado por período certo caducando o respectivo contrato logo que cesse a suspensão; esta cláusula só lhe será possível se constar de documento escrito e salvo o disposto na cl.^a 15.^a.

Cláusula 54.^a

1. Para efeitos da aplicação da tabela de remuneração mínimas de trabalho, conforme anexo II, são as entidades patronais abrangidas pelo Contrato classificadas em três Grupos: I, II e III

2. (anulado).

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

a) ...

- b) ...
- 9. ...

Cláusula 55.^a

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. O valor da retribuição horária normal será calculado segundo a fórmula:

Retribuição Horária $\frac{\text{Retribuição mensal} \times 12}{\text{Horário de trabalho semanal} \times 52}$

Cláusula 58.^a

- 1. ...
- 2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) às amortizações e juros de empréstimos concedidos pela entidade patronal para construção ou aquisição ou beneficiação de casas a estes destinadas;
 - d) aos preços de refeições no local de trabalho, da utilização de telefone, de fornecimento de géneros, de combustíveis ou de materiais, quando solicitados pelo trabalhador, bem como a outras despesas efectuadas pela entidade patronal, consentidas por este;
 - e) aos abonos e adiantamentos por conta da retribuição:
- 3. Os descontos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior não podem exceder, no seu conjunto, um sexto da retribuição.
- 4. ...

Cláusula 60.^a

- 1. As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas do alojamento e alimentação as quantias comprovadas pelos documentos de despesas apresentados. Podendo, no entanto, as entidades patronais acordar, por escrito, com os trabalhadores, com carácter genérico, a atribuição de um abono fixo no valor de 600\$00 diários.
- 2. Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente 0,24 sobre o litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil limitada, de, pelo menos, 400.000\$00, compreendendo passageiros.

Cláusula 77.^a

- 1. ...

2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) suspensão de trabalho com perda de retribuição;
 - d) despedimento com justa causa.
3. ...
4. ...
5. ...
6. A suspensão de trabalho não pode exceder por cada ano civil, o total de trinta dias.
7. As sanções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 desta cláusula podem ser agravadas pela respectiva publicação dentro da empresa.
8. A aplicação da sanção de despedimento só pode fazer-se mediante processo disciplinar organizado nos termos da cláusula 61.^a
9. A entidade patronal deve manter devidamente actualizado, a fim de o apresentar às entidades competentes sempre que estas o requeiram, o registo das sanções disciplinares podendo o mesmo consistir na apresentação dos respectivos processos disciplinares.
10. A aplicação de qualquer sanção deverá ser comunicada ao Sindicato no prazo de oito dias, sem que tal comunicação corresponda a qualquer agravamento.

Cláusula 82.^a

1. ...
2. Para poderem beneficiar dos direitos previstos no número anterior os trabalhadores terão de fazer prova da sua condição de estudante, bem como, sempre que possível, prova trimestral de frequência e do tacto de haver sido admitido a exame.
3. Os direitos previstos no n.º 1 desta cláusula cessarão automaticamente logo que, em qualquer altura e por qualquer motivo, o trabalhador perca a possibilidade de transitar para o ano imediato ou, encontrando-se no último ano, não possa concluir o curso.
4. Os direitos a que se refere a alínea a) do n.º 1 só se efectivarão quando os cursos frequentados pelos trabalhadores não funcionem fora do horário normal do trabalho.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1. Profissionais de Escritório

CHEFE DE ESCRITÓRIO E DIRECTOR DE SERVIÇOS - ...

CHEFE DE SERVIÇOS, DEPARTAMENTO OU DIVISÃO - ...

SECRETÁRIO-GERAL - Nas associações ou federações e entidades patronais similares, apoia a direcção, preparando as questões por ela a decidir, organizando e dirigindo superiormente a actividade dos serviços.

INSPECTOR ADMINISTRATIVO - Tem como principal função a inspecção de delegações, agências, escritórios e empresas associadas, no que respeita à contabilidade e administração das mesmas.

TÉCNICO DE CONTAS - Para além das funções de contabilistas ou de guarda-livros, subscreve a escrita da empresa.

CONTABILISTA - ...

TESOUREIRO - ...

ANALISTA DE SISTEMAS - Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondem aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista e determina se e possível e economicamente rentável utilizar um sistema de trabalho automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência em que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização de dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar o trabalho das pessoas encarregadas de executarem as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir a coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

PROGRAMADOR - Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sobre a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador).

CHEFE DE SECÇÃO - ...

GUARDA-LIVROS - ...

PROGRAMADOR-MECANOGRÁFICO - ...

SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO - ...

CORRESPONDENTE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - ...

SUB-CHEFE DE SECÇÃO - O trabalhador que tem como função a execução das tarefas mais qualificadas de escritório e a sua coordenação, sem funções de chefia, e que tem a responsabilidade de serviço superior à do 1.º escriturário.

ESCRITURÁRIO - ...

CAIXA - ...

ESTENODACTILÓGRAFO - ...

OPERADOR MECANOGRÁFICO - ...

OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE - ...

OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIARES - Trabalha com todos os tipos de máquinas auxiliares existentes, tais como de corte e de separação de papel.

PERFURADOR VERIFICADOR - ...

RECEPCIONISTA - ...
COBRADOR - ...
OPERADOR DE TELEX - ...
TELEFONISTA - ...
CONTÍNUO - ...
GUARDA - ...
PORTEIRO - ...
ESTAGIÁRIO - ...
TRABALHADOR DE LIMPEZA - ...
PAQUETE - ...

2. Profissionais de comércio

GERENTE COMERCIAL - ...

ENCARREGADO GERAL - O trabalhador que dirige e coordena a secção de dois ou mais caixeiros encarregados e/ou encarregados de armazém.

CHEFE DE VENDAS - O trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

CHEFE DE COMPRAS - ...

ENCARREGADO DE LOJA OU SUPERMERCADO - O trabalhador que, num supermercado ou hipermercado dirige e coordena o serviço e o trabalho dentro do estabelecimento, controla as compras e as vendas, orienta a actividade de todos os trabalhadores do estabelecimento.

CAIXEIRO ENCARREGADO E OPERADOR ENCARREGADO - ...

CAIXEIRO-CHEFE DE SECÇÃO - ...

ENCARREGADO DE ARMAZÉM - ...

INSPECTOR DE VENDAS - ...

CAIXEIRO - ...

FIEL DE ARMAZÉM - ...

CAIXEIRO VIAJANTE - ...

CAIXEIRO DE PRAÇA - ...

CAIXEIRO DE MAR - ...

PROMOTOR DE VENDAS - ...

PROSPECTOR DE VENDAS - ...

TÉCNICO DE VENDAS OU CAIXEIRO ESPECIALIZADO - ...

EXPOSITOR E/OU DECORADOR - O trabalhador que concebe e executa o arranjo de montras ou outros locais de exposição segundo o seu sentido estético...

OPERADOR DE SUPERMERCADOS - ...

DEMONSTRADOR - ...

ANGARIADOR - ...
 CONFERENTE - ...
 CAIXA DE BALCÃO - ...
 PROPAGANDISTA - ...
 OPERADOR DE MÁQUINAS - ...
 PREPARADOR-REPOSITOR - ...
 DISTRIBUIDOR - ...
 EMBALADOR - ...
 ROTULADOR - ETIQUETADOR - ...
 SERVENTE - ...
 CAIXEIRO-AJUDANTE OU OPERADOR-AJUDANTE - ...
 PRATICANTE DE CAIXEIRO E ARMAZÉM - ...

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO

NÍ- VEIS	CATEGORIAS PROFISSI- ONAI	GRUPO I	GRUPO II E III
I	Director de Serviços Secretário-Geral Inspector Administrativo Chefe de Departamento Chefe de Serviços Chefe de Escritório Chefe de Divisão Técnico de Contas Contabilista Tesoureiro Analista de Sistemas Programador	13.000\$00	12.500\$00
II	Chefe de Secção Guarda-Livros Programador-mecanográfico	11.000\$00	10.500\$00
III	Secretário da Direcção Correspondente em ling. estrangeira Sub-Chefe de Secção	10.500\$00	10.000\$00
IV	1.º Escrivão Caixa Esteno-dactilógrafo em lin- gua estrangeira Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máq. de Con- tabilidade 1.ª Operador máq. auxiliares 1.ª	9.300\$00	8.800\$00

V	2.º Escriturário		
	Estenodactilógrafo ling. Portug.		
	Perfurador-Verificador 1.ª		
	Recepcionista de 1.ª		
	Operador mecanográfico 2.ª	8.800\$00	8.300\$00
	Operador Máq. Contab. 2.ª		
	Operador Máq. Auxiliares 2.ª		
	Cobrador de 1.ª		
	Operador de Têlex em ling. estrang.		
	3.º Escriturário		
VI	Perfurador-Verificador de 2.ª		
	Recepcionista de 2.ª	8.100\$00	7.600\$00
	Cobrador de 2.ª		
	Operador Têlex em ling. Portug.		
	Estagiário Op. Máq. Contab.		
	Estagiário Operador de máq. auxiliares		
	Telefonista de 1.ª		
	Estagiário-Peruf.-Verificador	6.500\$00	6.500\$00
	Continuo	6.500\$00	6.500\$00
	Porteiro	6.500\$00	6.500\$00
VII	Guarda	6.500\$00	6.500\$00
	Estagiário do 3.º ano	6.000\$00	5.500\$00
VII	Dactilógrafo do 3.º ano	6.000\$00	5.500\$00
	Telefonista de 2.ª classe	6.000\$00	5.500\$00
VIII	Estagiário do 2.º ano	5.600\$00	5.200\$00
	Dactilógrafo do 2.º ano		
IX	Estagiário do 1.º ano	5.300\$00	5.000\$00
	Dactilógrafo do 1.º ano	5.300\$00	5.000\$00
	Trabalhador de limpeza	4.700\$00	4.700\$00
X	Paquete de 17 anos	3.600\$00	3.600\$00
X	Paquete de 16 anos	3.300\$00	3.300\$00
XI	Paquete de 15 anos	3.000\$00	3.000\$00
XII	Paquete de 14 anos	2.850\$00	2.850\$00

REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE COMÉRCIO

NÍ-VEIS	CAT: PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
I	Gerente Comercial	11.000\$00	10.600\$00	9.000\$00
	Encarregado Geral			
II	Chefe de Compras	10.600\$00	10.000\$00	8.500\$00
	Chefe de Vendas			
III	Encarregado de Loja (Hiper ou Supermercados)			
	Caixeiro Encarregado			
	Chefe de Secção			
	Encarregado de Armazém	10.600\$00	10.000\$00	8.500\$00
	Inspector de Vendas			
	Operador Encarregado			
	1.º Caixeiro			

IV	Vendedor Caixeiro Viajante, de Praça e de Mar Promotor de Vendas ou Prospector de Vendas Tenso de Vendas ou Vendedor Espe- cializado	8.750\$00	8.000\$00	7.500\$00
V	2.º Caixeiro Demonstrador Operador de 1.ª (Super-Hipermercado) Confesente	8.250\$00	7.750\$00	6.750\$00
VI	3.º Caixeiro Caixa de Balcão Propagandista Operador de 2.ª (Super-Hipermerc.) Fiel de Armazém Operador de máquinas Preparador-Reposi- tor	7.600\$00	7.000\$00	6.250\$00
VII	Distribuidor Embalador Rotulador-Enquetr- dor Servente	6.300\$00	5.800\$00	5.500\$00
VIII	Caixeiro Ajudante e Operador Ajudante do 3.º ano do 2.º ano do 1.º ano	5.200\$00 5.100\$00 5.000\$00	5.000\$00 4.800\$00 4.300\$00	4.900\$00 4.600\$00 4.200\$00
IX	Praticante de Cai- xeiro e Armazém do 4.º ano do 3.º ano do 2.º ano do 1.º ano	4.000\$00 3.750\$00 3.500\$00 3.000\$00	3.800\$00 3.500\$00 3.300\$00 2.800\$00	3.700\$00 3.400\$00 3.200\$00 2.700\$00

INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO, DE HARMONIA COM O QUADRO ANEXO AO DEC-LEI 121/78, DE 02 JUN, DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO ABRANGIDOS PELO CCT OUTORGADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO.

TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO

NÍVEIS

PROFISSÕES

	Director de Serviços
	Secretário-Geral
	Inspector Administrativo
2.1	Chefe de Departamentos
	Chefe de Serviços
	Chefe de Escritório
	Chefe de Divisão
	Analista de Sistemas
	Técnico de Contas
2.2	Contabilista
	Tesoureiro
	Programador
	Chefe de Secção
	Guarda-Livros
4.1	Programador-mecanográfico
	Secretário da Direcção
	Correspondente em língua estrangeira
	Sub-Chefe de Secção
5.1	Escriturários
5.1	Caixa
	Esteno-dactilógrafos
	Operadores
	Perfuradores
5.4	Recepcionistas
	Dactilógrafos
	Cobradores
	Telefonista
6.1	Contínuos
	Porteiro

	Guarda
7	Trabalhador de limpeza
A-1	Estagiários
	Paquetes
	Trabalhadores de Comércio
2.2	Gerente Comercial
	Encarregado Geral
	Chefe de Vendas
	Chefe de Compras
3.	Encarregado de Loja (Super-Hipermercados)
	Caixeiro Encarregado
	Chefe de Secção
4.1	Encarregado de armazém
	Inspector de Vendas e Operador
	Encarregado (Super -)
	Caixeiros 1.º, 2.º e 3.º
	Vendedor
	Caixeiros Viajantes
	Caixeiros de Praça
	Caixeiro de Mar
5.2	Promotor de Vendas
	Técnico de Vendas ou Vendedor
	Especializado
	Caixa de Balcão
	Demonstrador
	Conferente
	Fiel de Armazém
	Operadores
	Preparador Repositor
	Distribuidor
6.1	Embalador
	Rotulador-Etiquetador
7.1	Servente
	Caixeiro Ajudante
A-2	Operador Ajudante

Praticante de Caixeiro e Armazém

Angra do Heroísmo, 21 de Junho de 1978

Pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Depositado em 15 de Novembro de 1978, a fig. 1 do livro n.º 1, com o n.º 6, nos termos do artigo 19.0 do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)